



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 109/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, membro indicada como Relatora pelo Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n. 92 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 14 de setembro de 2022.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro - Relatora

1

455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
2-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
1695 26/10/22 12:55 1/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.109 de 2022 – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 092 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2022, às 08h e 46min.

Ementa: “Altera, mediante substituição, os anexos da lei municipal nº 4.886, de 28 de junho de 2022”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 092 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4.886, de 28 de junho de 2022 com o objetivo de substituir os anexos da LDO para nortear o orçamento de 2023, em face da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois se trata de legislação referente ao Plano Plurianual - PPA - (art.165, I da CF/88 e art.33, IV da LOM) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da LOM), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da LOM). Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, conforme art. 38 do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Regimento Interno, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 14 de setembro de 2022.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora